

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA A
PREFEITURA DE RIO VERDE – GO - EDITAL Nº 001/2025**

Impugnação de n. 001/2025 – Edital n. 001/2025

Impugnante: CPF *488.411-****

Motivo: Anexos V e VI; Item 9.2 do Edital

O(a) impugnante apresenta questionamentos ao Edital nº 001/2025, especificamente:

1. Quanto à estrutura dos **Anexos V e VI**, alegando ausência de campos específicos para candidatos com **transtornos permanentes** como TEA e TDAH, que necessitam de condições especiais;
2. Ao **item 9.2**, requerendo esclarecimento sobre a correção das redações de candidatos com deficiência (PcD), pedindo tratamento diferenciado em relação aos candidatos qualificados como PcD, para que não se incluam na limitação de correção das provas de redação.

Pois bem. O Edital do Concurso 001/2025 previu claramente, no item 5.1 e seguintes, as condições de enquadramento como Pessoa com Deficiência (PcD), para os fins deste certame, de acordo com o **Decreto Federal n.º 3.298/1999**, considerada ainda a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Da mesma forma, em relação ao atendimento especial para realização de provas, no item 6.1 e seguintes do Edital estão as previsões de enquadramento nas situações de atendimento especial, também em conformidade com o **Decreto Federal n.º 3.298/1999**.

Para o enquadramento como PcD, o candidato deve apresentar, além do documento de identificação oficial, a competente Declaração para Pessoa com Deficiência (conforme Modelo do **Anexo IV**) e o Laudo Médico (conforme Modelo no **Anexo VI**).

Já para requerer condições especiais no dia da prova, o candidato deve apresentar, além do documento de identificação oficial, o competente Formulário de Requerimento (conforme Modelo do **Anexo V**) e também o Laudo Médico (conforme Modelo no **Anexo VI**).

De acordo com o item 5.9.1 do Edital, o Laudo Médico para comprovação da condição de PcD deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) *ter a data de emissão posterior à data de publicação deste Edital;*
- b) *constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;*
- c) *descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID 10);*

- d) constar, quando for o caso, a necessidade de usar próteses ou adaptações;
- e) no caso de deficiente auditivo, o laudo médico (**Anexo VI**) deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 3 (três) meses anteriores ao último dia das inscrições, acompanhado do relatório do otorrinolaringologista informando se a perda auditiva do candidato é passível de alguma melhora com uso de prótese. Nos casos em que o relatório do otorrinolaringologista informar melhora da audição com o uso de prótese, o candidato deverá apresentar também exame de audiometria com o uso de prótese, realizado até 3 (três) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- f) no caso de deficiente visual, o laudo médico (**Anexo VI**) deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até 3 (três) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de deficiente intelectual, o laudo médico (**Anexo VI**) deverá vir acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por médico psiquiatra, realizado até, no máximo, 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições;
- h) **no caso de pessoa com transtorno do espectro autista**, o laudo médico (**Anexo VI**) deverá vir acompanhado de documentos que comprovem o transtorno, emitidos até, no máximo, 12 (doze) meses antes do último dia das inscrições. Conforme a Lei Estadual nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, o laudo médico que atesta o transtorno do espectro autista – TEA possui validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente. **(destacamos)**

Para ambos os casos (qualificação como PcD e condições especiais de prova) o candidato deve comprovar a espécie e o grau ou nível de **deficiência**, de acordo com a previsão do Decreto Federal n. 3.298/1999, considerada ainda a previsão da Súmula 377 do SJT nos casos de visão monocular.

Diferentemente do que alega o(a) impugnante, o Edital e respectivos anexos contemplaram sim a previsão de enquadramento das pessoas com transtorno do espectro autista, que é considerada uma deficiência mental, nos termos do art. 4º, IV do Decreto nº 3.298/99, por força do §2º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764/2012.

Já o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) **não é considerado uma deficiência mental**, portanto, não se enquadra nas deficiências previstas no Decreto Federal 3.298/1999, razão pela qual não é considerada como deficiência apta a qualificar o candidato como Pessoa com Deficiência (PcD), nem para qualificar a necessidade de atendimento especial para a realização de provas em detrimento dos demais candidatos.

Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no MS 34.414¹, o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) não é considerado deficiência para os fins de reserva de vagas em concursos públicos. O ministro Dias Toffoli ressaltou ausência de previsão legal que enquadre o TDAH como deficiência apta a qualificar o candidato como Pessoa com Deficiência (PcD). Portanto, não há amparo jurídico para conceder ao portador de TDAH o direito de concorrer às vagas reservadas a PcD ou de requerer atendimento especial diferenciado dos demais candidatos.

Quanto ao questionamento do item 9.2, sem razão também o impugnante. O referido item prevê:

*“A Prova de Redação terá valor total de 10 (dez) pontos. **Somente serão corrigidas as provas de redação dos candidatos classificados até o dobro do somatório do número de vagas com o cadastro de reservas para o cargo, respeitando-se os empatados na última posição.** Os candidatos que não alcançarem classificação igual ou superior a até duas vezes o número de vagas somado ao cadastro de reserva, estarão automaticamente desclassificados do concurso de que trata este Edital, conforme relação a ser divulgada na data prevista no item 23 do **Anexo X – Cronograma Geral**” (g.n.)*

A cláusula que estabelece a correção das provas de redação prevista no item 9.2 do Edital aplica-se de forma equânime a todos os candidatos, inclusive aos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência – PcD. Portanto, sem fundamento legal (ou lógico) a insurgência do impugnante.

Diante de todo o exposto, a **Comissão Organizadora do Concurso Público julga improcedente a impugnação**, mantendo-se as disposições editalícias em sua integralidade.

Rio Verde – GO, 21 de março de 2025.

Comissão Organizadora do Concurso
Universidade de Rio Verde – UniRV – Portaria n. 278/2025

¹ (STF - MS: 34414 DF - DISTRITO FEDERAL 0056428-54.2016.1.00 .0000, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 09/12/2016, Data de Publicação: DJe-267 16/12/2016)